



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 30/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 30/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA FAST HELP INFORMÁTICA LTDA. (PROCESSO CNMP Nº 19.00.6300.0005868/2024-48)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **FAST HELP INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 05.889.039/0001-25, estabelecida no SIA, Trecho 3, Lote 990, 3º Andar, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71200-030, neste ato representada por **PAULO FERREIRA RIBEIRO**, CPF nº XX.902.336-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.6300.0000766/2021-71 e 19.00.6300.0005868/2024-48, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 20/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

I – Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 30/2021, **com efeitos retroativos a 16/7/2022**, em 5,96% (cinco vírgula noventa e seis por cento), com base no ICTI de julho de 2022, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do instrumento original;

II – Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 30/2021, **com efeitos retroativos a 16/7/2023**, em 3,14% (três vírgula quatorze por cento), com base no ICTI de julho de 2023, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do instrumento original; e

III – Reajustar o valor do Contrato CNMP nº 30/2021, **com efeitos retroativos a 16/7/2024**, em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), com base no ICTI de julho de 2024, referente ao acumulado em 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Nona do instrumento original;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor **mensal** do Contrato CNMP nº 30/2021, **a partir de 16/7/2024**, passa a ser de R\$ 45.183,94 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

CONTRATO CNMP Nº 30/2021 - 16/07/2024 a 24/08/2026			
Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal
1	Equipamentos destinados a prestação do serviço de segurança (incluir lista de todos os equipamentos contendo marca e modelo)	mês	25.012,54
2	Serviços gerenciados de segurança	mês	20.171,40
VALOR MENSAL TOTAL			45.183,94

Parágrafo primeiro. Considerando o efeito dos reajustes de 2022 e 2023, bem como a atual composição do contrato, os valores reajustados ficam especificados da seguinte forma:

CONTRATO CNMP Nº 30/2021 - 16/07/2022 a 15/07/2023

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal
1	Equipamentos destinados a prestação do serviço de segurança (incluir lista de todos os equipamentos contendo marca e modelo)	mês	R\$ 22.993,32
2	Serviços gerenciados de segurança	mês	R\$ 18.543,00
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 41.536,32

CONTRATO CNMP Nº 30/2021 - 16/07/2023 a 15/07/2024			
Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal
1	Equipamentos destinados a prestação do serviço de segurança (incluir lista de todos os equipamentos contendo marca e modelo)	mês	R\$ 23.715,31
2	Serviços gerenciados de segurança	mês	R\$ 19.125,25
VALOR MENSAL TOTAL			R\$ 42.840,56

Parágrafo segundo. O valor global do Contrato CNMP nº 30/2021, **durante sua vigência de 60 (sessenta) meses**, fica estimado em R\$ 2.723.058,33 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme quadro a seguir:

CONTRATO CNMP Nº 30/2021 – VALOR GLOBAL		
Período	Valor Mensal	Valor do Período
Parcela Fixa	-	R\$148.000,00
24/08/2021 a 31/08/2021	R\$39.200,00	R\$8.851,61
01/09/2021 a 30/06/2022	R\$39.200,00	R\$392.000,00
01/07/2022 a 15/07/2022	R\$39.200,00	R\$18.967,74
16/07/2022 a 31/07/2022	R\$41.536,32	R\$21.438,10
01/08/2022 a 30/06/2023	R\$41.536,32	R\$456.899,52
01/07/2023 a 15/07/2023	R\$41.536,32	R\$20.098,22
16/07/2023 a 31/07/2023	R\$42.840,56	R\$22.111,26
01/08/2023 a 30/06/2024	R\$42.840,56	R\$471.246,16
01/07/2024 a 15/07/2024	R\$42.840,56	R\$20.729,30
16/07/2024 a 31/07/2024	R\$45.183,94	R\$23.320,74
01/08/2024 a 31/07/2026	R\$45.183,94	R\$1.084.414,56
01/08/2026 a 24/08/2026	R\$45.183,94	R\$34.981,11
Valor Global		R\$2.723.058,33

Parágrafo terceiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 223.058,33 (duzentos e vinte e três mil, cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), correspondente aos reajustes contratuais.

Parágrafo quarto. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2024, Programa (PTRES) 174664, Fonte 1000000000, Naturezas da Despesa 33904001 (Locação de equipamentos de TIC - Ativos de rede) e 33904007 (Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares).

Parágrafo quinto. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2024NE000175. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 136.152,92 (cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem

com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**

**FAST HELP INFORMÁTICA
LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ribeiro registrado(a) civilmente como PAULO FERREIRA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 15:25, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 16/12/2024, às 17:08, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1118405** e o código CRC **F42ED0EA**.
